



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 566/2025

Processo Número: **18269/2025** | Data do Protocolo: 04/06/2025 17:53:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003300320036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Banco de Dados Estadual de Violência contra Pessoas LGBTQIA+ e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Dados Estadual de Violência contra Pessoas LGBTQIA+, com o objetivo de coletar, sistematizar e divulgar dados públicos e atualizados sobre casos de violência física, psicológica, simbólica, institucional, sexual, econômica e outras formas de violência praticadas contra pessoas LGBTQIA+ no Estado de São Paulo.

Art.2º O Banco de Dados será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública, em parceria com a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Justiça e Cidadania, e contará com cooperação técnica de:

I – Delegacias, especialmente a delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância; (DECRADI)

II – Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento da rede pública e privada;

III – Defensorias Públicas e Ministérios Públicos;

IV – Organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos LGBTQIA+.

Art.3º Os dados poderão conter respeitando o sigilo legal e a proteção da identidade das vítimas:

I – Natureza da violência;

II – Localidade e data do ocorrido;

III – Perfil da vítima (faixa etária, identidade de gênero, orientação sexual, raça/cor, entre outros);

IV – Perfil do agressor, se identificado;

V – Atendimento prestado;

VI – Medidas judiciais e administrativas adotadas.

Art.4º O Banco de Dados deverá ser atualizado trimestralmente e disponibilizado em plataforma digital de acesso público, respeitando as normas de proteção de dados pessoais e direitos das vítimas.

Art. 5º Os dados coletados poderão embasar:

I – A formulação e avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+;

II – Campanhas educativas e de prevenção à violência;

III – Capacitação de agentes públicos para o atendimento adequado da população LGBTQIA+.

IV- E demais ações da sociedade civil que se enquadrem nos incisos anteriores.





Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil para análise e divulgação de dados estatísticos e qualitativos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei propõe a criação de um Banco de Dados Estadual de Violência contra Pessoas LGBTQIA+, com o objetivo de coletar, sistematizar e divulgar informações sobre os diversos tipos de violência sofridos por essa população no Estado de São Paulo. A medida é essencial para compreender a magnitude do problema e apoiar políticas públicas mais eficazes para a proteção da comunidade LGBTQIA+.

Objetivos:

Monitorar e mapear a violência contra pessoas LGBTQIA+.

Garantir a proteção da identidade das vítimas, respeitando a privacidade e os direitos legais.

Subsidiar a formulação de políticas públicas de prevenção e combate à violência, campanhas educativas e capacitação de agentes públicos.

Parcerias: O Banco será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública, em colaboração com a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Direitos Humanos, Delegacias de Defesa da Diversidade, hospitais, Defensorias Públicas e ONGs que atuam na defesa dos direitos LGBTQIA+.

Uso dos Dados: O banco será atualizado trimestralmente e disponibilizado de forma pública, sempre respeitando a proteção de dados pessoais. Ele ajudará a promover a conscientização e fornecerá dados importantes para a implementação de políticas públicas mais direcionadas.

Impacto Esperado: A criação do banco de dados fortalecerá a resposta do Estado à violência contra a população LGBTQIA+, promovendo um ambiente mais seguro e justo para essa comunidade tendo em vista que o Brasil é o país que está no ranking pelo 16º ano consecutivo do país que mais mata LGBTQIA+ no mundo. A integração entre os órgãos públicos e a sociedade civil será fundamental para o sucesso da iniciativa.

Sala das Sessões, em

Deputada Estadual Monica Seixas

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003400340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 04/06/2025 17:37

Checksum: **65E350125FCEA40D70F4A7B870D16DAA42C041CFD4CFFB612741CF74E0367250**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.